



Conselho da Justiça Federal

Primeiro Termo Aditivo ao Acordo de Cooperação que celebram entre si o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, para fins de estabelecimento de parceria na implantação do Centro de Produção de Programas da Justiça Federal para Televisão.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA – STJ, instituído pela Constituição Federal, organizado pela Lei nº 7.746, de 09 de abril de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 00488478/0001-02, com sede na SAFS Quadra 6, Lote 1, Brasília-DF, doravante denominado STJ, e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL – CJF, instituído pelo parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, organizado pela Lei nº 7.746, de 09 de abril de 1989, alterada pela Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, inscrito no CNPJ sob o nº 00508.903/0001-88, com sede no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 06, Lote 01, Trecho III, Brasília-DF, doravante denominado CJF, representados neste ato pelo seu Presidente, Ministro Edson Carvalho Vidigal, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 56845, SSP/MA e CPF nº 001.769.073-00, residente em Brasília/DF, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, com sede na SAS Quadra 2, Praça dos Tribunais Superiores, Edifício Sede, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03658507/0001-25, representado neste ato por seu Presidente, Aloísio Palmeira Lima, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 320.796, SSP/BA e CPF nº 016.439.405-20, residente em Brasília/DF, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com sede na Rua do Acre, 80, Centro, no Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, representado neste ato por seu Presidente, Frederico José Leite Gueiros, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1.662.945, IFP/RJ e CPF nº 006.997.647-34, residente no Rio de Janeiro/RJ, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com sede na Avenida Paulista, 1842, Torre Sul, em São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, representado neste ato

por sua Presidente, Diva Prestes Marcondes Malerbi, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 3.488.518, SSP/SP e CPF nº 953.102.158-91, residente em São Paulo/SP, o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Mostardeiro, 483, em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, Nylson Paim de Abreu, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 8.005.671.352, SSP/RS e CPF nº 010.029.020-53, residente em Porto Alegre/RS, e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com sede na Avenida Martin Luther King, s/n, Cais do Apolo, em Recife/PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, representado neste ato por seu Presidente, Francisco de Queiroz Bezerra Cavalcanti, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 981.976, SSP/PE e CPF nº 142.531.784-72, residente em Recife/PE, doravante denominados TRFs, celebram o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observadas as seguintes condições e cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente TERMO ADITIVO consiste em adequar o texto do Acordo de Cooperação do Centro de Produção de Programas da Justiça Federal para Televisão – CPJUS, nas cláusulas que sofreram alterações, considerando a Resolução nº 457, de 01 de agosto de 2005, que altera a estrutura orgânica do Conselho da Justiça Federal, bem como alterar a composição do Conselho Deliberativo.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA – As partes acordam com as alterações das Cláusulas: Segunda, Quarta, Quinta, Sexta, Oitava, Nona e Décima, que passam a ter as seguintes redações:

(.....)

DO CENTRO DE PRODUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O CPJUS terá como objetivo proporcionar um canal de comunicação com a sociedade. Para isso será equipado do material necessário à produção de vídeos de divulgação das atividades jurisdicionais.

Parágrafo único: A contratação ou realização de acordos e convênios com outros órgãos de comunicação para o desenvolvimento de atividades conjuntas deve ser proposta pelo Conselho Consultivo e aprovada pelo Conselho Deliberativo.

(.....)

CLÁUSULA QUARTA – O CPJUS funcionará na Coordenadoria-Geral de Gestão da Secretaria-Geral do CJF, com a estrutura organizacional existente na própria Secretaria.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO STJ

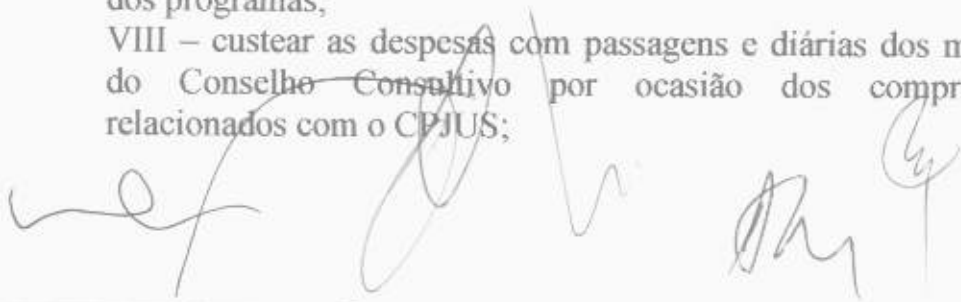
CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao STJ:

- I – orientar e acompanhar a elaboração da pauta do Tribunal, por intermédio da Assessoria de Comunicação Social;
- II – orientar e acompanhar a produção dos noticiários e serviços do STJ;
- III – encaminhar a pauta e as matérias prós-produzidas ao CJF para transmissão;
- IV – orientar os jornalistas e/ou a equipe contratada na pesquisa e seleção de assuntos a serem abordados no tempo reservado às matérias do STJ;
- V – intermediar, por meio da Assessoria de Comunicação Social, os contatos da equipe do CPJUS com os magistrados e servidores do STJ, a fim de se viabilizar reportagens e entrevistas.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CJF

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao CJF:

- I - gerenciar a implantação do CPJUS, auxiliando no planejamento, execução e avaliação das ações, juntamente com a Assessoria de Comunicação Social do STJ e as áreas de Comunicação Social dos TRFs;
- II - providenciar a contratação da equipe de apoio que auxiliará na implantação do CPJUS e na produção dos programas;
- III – providenciar a veiculação dos programas produzidos em rede nacional de televisão;
- IV – providenciar, quando necessária, a aquisição de equipamentos para o CPJUS;
- V - coordenar e acompanhar a realização da pauta nacional dos programas;
- VI – encaminhar ao Conselho Deliberativo as pautas nacionais para apreciação;
- VII - orientar, executar e acompanhar a produção e pós-produção dos programas;
- VIII – custear as despesas com passagens e diárias dos membros do Conselho Consultivo por ocasião dos compromissos relacionados com o CPJUS;



IX – manter um sistema de comunicação *on line* entre o CJF, o STJ e os TRFs, para discussão de pautas e demais assuntos pertinentes ao CPJUS;

X – fiscalizar a equipe contratada para que desempenhe as atividades e a carga horária estabelecidas;

XI - avaliar e treinar os servidores que compõem a equipe do CPJUS.

(.....)

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA OITAVA – O Conselho Deliberativo do CPJUS passa a ser composto pelo Diretor-Geral do STJ, pelo Secretário-Geral do CJF e pelos Diretores-Gerais dos TRFs, cabendo-lhe autorizar os gastos decorrentes do projeto, nestes incluídas despesas com materiais, serviços de terceiros, passagens e diárias e celebração de contratos ou convênios que se fizerem necessários.

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA NONA – O Conselho Consultivo será formado pelo Assessor de Comunicação Social do STJ, pelos Assessores de Comunicação Social dos TRF's e pelo Coordenador-Geral de Gestão da Secretaria-Geral do CJF, e será responsável pela aprovação da pauta da programação mensal a ser produzida, pela avaliação dos trabalhos realizados e pela definição de metas e padrões a serem seguidos. Além disso, cabe-lhe sugerir a celebração de contratos, convênios e acordos e aquisição de equipamentos.

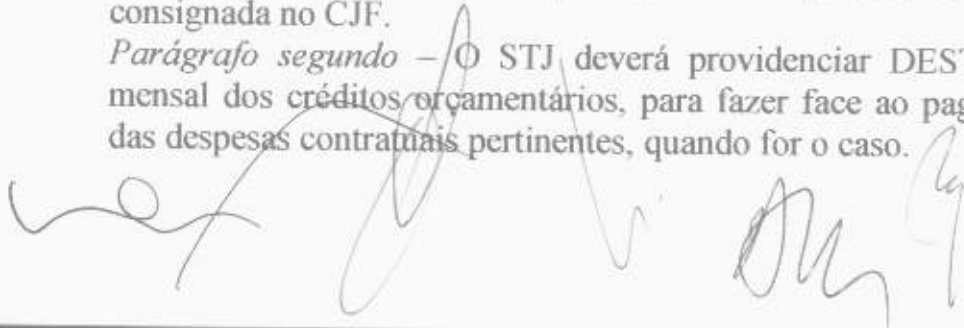
Parágrafo único – O funcionamento do Conselho Consultivo será estabelecido em regimento aprovado pelo CJF.

DAS CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – As contratações previstas neste Acordo poderão ser realizadas pelo CJF.

Parágrafo primeiro – A dotação orçamentária para o CPJUS será consignada no CJF.

Parágrafo segundo – O STJ deverá providenciar DESTAQUE mensal dos créditos orçamentários, para fazer face ao pagamento das despesas contratuais pertinentes, quando for o caso.



Parágrafo terceiro – O STJ e os TRFs informarão ao CJF o nome de pelo menos dois servidores responsáveis pelo atesto dos serviços realizados, a serem pagos pelo CJF.


Parágrafo quarto – Os serviços realizados no STJ, CJF e TRFs deverão obedecer à pauta da programação mensal aprovada pelo Conselho Consultivo.

DAS RATIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA – Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Acordo de Cooperação do Centro de Produção de Programas da Justiça Federal para Televisão – CPJUS, firmado em 2 de agosto de 2002.

E, por estarem acordadas, as partes assinam este Acordo em sete vias, de igual teor e forma, para que produzam os seus legítimos efeitos.

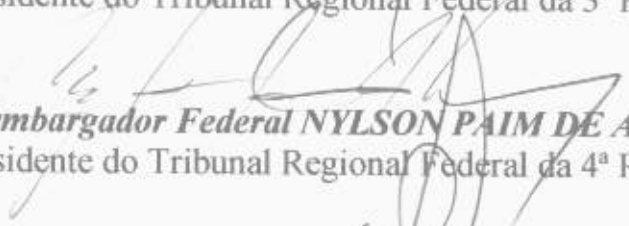
Brasília-DF, 21 de outubro de 2005.


Ministro EDSON CARVALHO VIDIGAL
Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do
Conselho da Justiça Federal


Desembargador Federal ALOISIO PALMEIRA LIMA
Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


Desembargador Federal FREDERIDO JOSÉ LEITE GUEIROS
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


Desembargador Federal DIVA PRESTES MARCONDES MALERBI
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região


Desembargador Federal NYLSON PAIM DE ABREU
Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região


**Desembargador Federal FRANCISCO DE QUEIROZ BEZERRA
CAVALCANTI**
Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região



Conselho da Justiça Federal

OFÍCIO/PRESI Nº 2002020191

Brasília, 05 de agosto de 2002

Senhor Presidente,

O Conselho da Justiça Federal, em sessão realizada no dia 02 de agosto do corrente ano, apreciando o Processo nº 2002160151, aprovou, por unanimidade, a celebração de acordo de cooperação técnico-institucional entre este órgão, o Superior Tribunal de Justiça e os Tribunais Regionais Federais, objetivando o estabelecimento de parceria na implantação do Centro de Produção de Programas da Justiça Federal para televisão.

Diante do exposto, encaminho a Vossa Excelência uma via do respectivo acordo.

Atenciosamente,


Ministro *NILSON NAVES*
Presidente

Excelentíssimo Senhor
Desembargador Federal Arnaldo Esteves Lima
Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região
Rio de Janeiro – RJ



Conselho da Justiça Federal

Acordo de Cooperação que celebram entre si o Superior Tribunal de Justiça, o Conselho da Justiça Federal e os Tribunais Regionais Federais das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, para fins de estabelecimento de parceria na implantação do Centro de Produção de Programas da Justiça Federal para televisão.

O SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, instituído pela Constituição Federal, organizado pela Lei nº 7.746, de 9 de abril de 1989, inscrito no CNPJ sob o nº 00.488.478/0001-02, com sede na SAFS, Quadra 6, Lote 1, Brasília-DF, doravante denominado STJ, e o CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, instituído pelo parágrafo único do art. 105 da Constituição Federal, organizado pela Lei nº 7.746, de 9 de abril de 1989, alterada pela Lei nº 8.472, de 14 de outubro de 1992, inscrito no CNPJ sob o nº 00.508.903/0001-88, com sede no SEP 510, Lote 8, Bloco C, Brasília-DF, doravante denominado CJF, representados neste ato pelo seu Presidente, Ministro Nilson Vital Naves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 5.547.794-SSP/DF, CPF nº 187.682.028-49, residente em Brasília-DF; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO, com sede no SAS, Quadra 2, Bloco A, Edifício Sede, Praça dos Tribunais Superiores, em Brasília-DF, inscrito no CNPJ sob o nº 03.658.507/0001-25, representado neste ato por seu Presidente, Antônio Augusto Catão Alves, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 016-TRF 1ªR, CPF nº 007.238.356-91, residente em Brasília-DF; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO, com sede na Rua do Acre, 80, Centro, no Rio de Janeiro-RJ, inscrito no CNPJ sob o nº 32.243.347/0001-51, representado neste ato por seu Presidente, Arnaldo Esteves Lima, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº M-442.310-SSP/MG, CPF nº 137.882.566-72, residente no Rio de Janeiro-RJ; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, com sede na Avenida Paulista, 1842, Conjunto Cetenco Plaza, Torre Sul, em São Paulo-SP, inscrito no CNPJ sob o nº 59.949.362/0001-76, representado neste ato por seu Presidente, Márcio José de Moraes, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 3.293.420-8-SSP/SP, CPF nº 199.313.958-34, residente em São Paulo-SP; o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 4ª REGIÃO, com sede na Rua Mostardeiro, 483, Bairro

Moinhos de Vento, em Porto Alegre-RS, inscrito no CNPJ sob o nº 92.518.737/0001-19, representado neste ato por seu Presidente, Teori Albino Zavascki, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.004.121.303-SSP/RS, CPF nº 108.511.350-72, residente em Porto Alegre-RS; e o TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, com sede na Avenida Martin Luther King, s/n, Cais do Apolo, em Recife-PE, inscrito no CNPJ sob o nº 24.130.072/0001-11, representado neste ato por seu Vice-Presidente, Ubaldo Ataíde Cavalcante, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 114.941-SSP/DF, CPF nº 001.551.521-49, residente em Recife-PE, doravante denominados TRFs, celebram o presente Acordo de Cooperação, sujeitando-se, no que couber, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, observadas as seguintes condições e cláusulas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este Acordo tem como objeto instituir parceria entre o STJ, o CJF e os TRFs das 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Regiões, visando à implantação do Centro de Produção de Programas da Justiça Federal para televisão.

DO CENTRO DE PRODUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O Centro de Produção terá como objetivos promover o desenvolvimento profissional e cultural de magistrados e servidores do STJ, do CJF e da Justiça Federal de 1º e 2º Graus e proporcionar um canal de comunicação com a sociedade. Para isso, será equipado com o material necessário à produção de vídeos educativos e de divulgação das atividades jurisdicionais, podendo, também, contratar ou realizar acordos e convênios com outros órgãos de comunicação para o desenvolvimento de atividades conjuntas.

CLÁUSULA TERCEIRA – O CJF será o responsável pela criação, implantação e manutenção do Centro de Produção, que irá atender ao STJ e à Justiça Federal de 1º e 2º Graus.

CLÁUSULA QUARTA – O Centro de Produção funcionará na Secretaria de Ensino/Divisão de Multimídia do Centro de Estudos Judiciários, órgão do CJF, com a estrutura organizacional existente na própria Secretaria.



DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO STJ

CLÁUSULA QUINTA – Caberá ao STJ:

- I – orientar e acompanhar a elaboração da pauta de programação do Tribunal por intermédio da Assessoria de Imprensa;
- II – orientar e acompanhar a produção de noticiários e serviços do STJ;
- III – encaminhar a pauta e as matérias pré-produzidas ao CJF para pós-produção e transmissão;
- IV – propiciar acomodação física e condições de trabalho, junto à Assessoria de Imprensa, à equipe de apoio contratada;
- V – orientar os jornalistas e/ou a equipe contratada na pesquisa e seleção de assuntos a serem abordados no tempo reservado às matérias do STJ;
- VI – intermediar, por meio da Assessoria de Imprensa, os contatos da equipe do Centro de Produção com os magistrados e servidores do STJ, a fim de se viabilizarem reportagens e entrevistas.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CJF

CLÁUSULA SEXTA – Caberá ao CJF:

- I – gerenciar a implantação do Centro de Produção, auxiliando no planejamento, execução e avaliação das ações, juntamente com a Assessoria de Imprensa do STJ e as áreas de Comunicação Social dos TRFs;
- II – providenciar a contratação da equipe de apoio que auxiliará na implantação do Centro de Produção e na produção dos programas;
- III – providenciar a veiculação dos programas produzidos em rede nacional de televisão;
- IV – providenciar, quando necessária, a aquisição de equipamentos para o CJF;
- V – coordenar e acompanhar a realização da pauta nacional dos programas;
- VI – encaminhar ao Conselho Deliberativo, para apreciação, as pautas nacionais;
- VII – orientar, executar e acompanhar a produção dos programas educativos;
- VIII – orientar, executar e acompanhar a pós-produção do programa nacional;
- IX – custear as despesas dos membros do Conselho Consultivo com passagens e diárias, por ocasião dos serviços relacionados com a implantação do Centro de Produção;
- X – criar e manter um sistema de comunicação *on line* entre o CJF, o STJ e os TRFs para discussão de pautas e demais assuntos pertinentes ao Centro de Produção;



- XI – fiscalizar a equipe contratada para que desempenhe as atividades e cumpra a carga horária estabelecida;
- XII – avaliar e treinar os servidores que comporão a equipe do Centro de Produção.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS TRFs

CLÁUSULA SÉTIMA – Caberá aos TRFs:

- I – orientar e acompanhar a elaboração da pauta regional por intermédio da área de Comunicação Social;
- II – orientar e acompanhar a produção de noticiários e serviços da respectiva Região;
- III – encaminhar a pauta e as matérias pré-produzidas ao CJF para pós-produção e transmissão;
- IV – propiciar acomodação física e condições de trabalho, junto à área de Comunicação Social dos TRFs, à equipe de apoio contratada;
- V – orientar os jornalistas e/ou equipe contratada na pesquisa e seleção de assuntos a serem abordados no tempo reservado às matérias dos TRFs;
- VI – intermediar, por meio da Assessoria de Comunicação Social, os contatos da equipe do Centro de Produção com os magistrados e servidores dos TRFs, a fim de se viabilizarem reportagens e entrevistas;
- VII – fiscalizar a equipe contratada para que desempenhe as atividades e cumpra a carga horária estabelecida.

DO CONSELHO DELIBERATIVO

CLÁUSULA OITAVA – Fica criado o Conselho Deliberativo do Centro de Produção de Programas da Justiça Federal para televisão, que terá a mesma composição do Colegiado do CJF, respeitadas a Presidência e Vice-Presidência, bem como as formas de substituição temporária ou permanente de seus membros, cabendo-lhe autorizar os gastos decorrentes do projeto, nestes incluídas despesas com materiais, serviços de terceiros, passagens e diárias e celebração de contratos ou convênios que se fizerem necessários, além de aprovar a comprovação das despesas.

DO CONSELHO CONSULTIVO

CLÁUSULA NONA – O Conselho Consultivo será formado pelo Assessor-Chefe de Imprensa do STJ, pelos Assessores de Comunicação Social dos TRFs e pelo Secretário de Ensino do Centro de Estudos Judiciários do CJF e



será responsável pela aprovação da pauta da programação mensal a ser produzida, pela avaliação dos trabalhos realizados e pela definição de metas e padrões a serem seguidos. Além disso, cabe-lhe sugerir a celebração de contratos, convênios e acordos e aquisição de equipamentos.

Parágrafo único – O funcionamento do Conselho Consultivo será estabelecido em regimento aprovado pelo Conselho Deliberativo.

DAS CONTRATAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA – As contratações decorrentes deste Acordo serão realizadas pelo CJF.

§1º – A dotação orçamentária para o Centro de Produção de Programas da Justiça Federal para a televisão será consignada no CJF.

§2º – O STJ deverá providenciar DESTAQUE mensal dos créditos orçamentários para fazer face ao pagamento das despesas contratuais pertinentes.

§3º – O STJ e os TRFs informarão ao CJF o nome de pelo menos dois servidores responsáveis pelo atesto dos serviços realizados, a serem pagos pelo CJF.

§4º – Os serviços realizados no STJ, CJF e TRFs deverão obedecer à pauta da programação mensal aprovada pelo Conselho Consultivo.

DA EXECUÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As demais condições necessárias à execução do presente Acordo serão estabelecidas em instrumentos específicos propostos pelo Conselho Consultivo e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente Acordo terá vigência de sessenta meses contados da data de sua assinatura, nestes termos e nas demais disposições dos instrumentos acessórios.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As despesas decorrentes deste Acordo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do STJ, CJF

e TRFs, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e nos eventuais termos aditivos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Este instrumento poderá ser modificado mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto a seu objeto, de comum acordo entre as partes, até trinta dias do término de sua vigência.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento poderá ser rescindido:

- I – por ato unilateral e escrito de qualquer das partes, por meio de comunicação escrita e com antecedência mínima de trinta dias úteis;
- II – mediante acordo reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo.

Parágrafo único – No caso do inciso I, a rescisão poderá ser efetuada em prazo menor do que o referido, desde que não acarrete atrasos e prejuízos para a execução dos trabalhos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Além das obrigações e responsabilidades previstas neste instrumento, os partícipes obrigam-se a ressarcir as despesas autorizadas ou realizadas e os encargos resultantes do descumprimento das obrigações.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Este Acordo regula-se pela Lei nº 8.666/93, pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, sendo aplicáveis, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Incumbirá ao CJF providenciar, à sua custa, a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial da União, conforme legislação vigente.

E, por estarem acordadas, as partes assinam este Acordo em sete vias, de igual teor e forma, para que produzam os seus legítimos efeitos.

Brasília-DF, 2 de agosto de 2002.


NILSON VITAL NAVES

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do
Conselho da Justiça Federal


ANTÔNIO AUGUSTO CATÃO ALVES

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região


ARNALDO ESTEVES LIMA

Presidente do Tribunal Regional Federal da 2ª Região


MÁRCIO JOSÉ DE MORAES

Presidente do Tribunal Regional Federal da 3ª Região


TEORI ALBINO ZAVASCKI

Presidente do Tribunal Regional Federal da 4ª Região


UBALDO ATAÍDE CAVALCANTE

Vice-Presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região